



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C R I S T A L / R S

LEI Nº 1572 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL AO SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice- prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, terão um reajuste de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Art. 2º - A reposição salarial aos subsídios é concedida nos termos da Lei Municipal nº 827/2003, alterada pela Lei nº 1.348/2014, e tem como índice o IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura pelas dotações orçamentarias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
15 de fevereiro de 2022.**

MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH